



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 105/2018  
Processo nº 2637/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (contratação de empresa visando realização do curso com o tema Liderança e Relacionamento) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-NEP/São Mateus - Núcleo de Educação Profissional de São Mateus, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta cidade, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-NEP/São Mateus - Núcleo de Educação Profissional de São Mateus** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 03.743.301/0011-75**, com sede Avenida Jones dos Santos Neves, N° 573, Bairro: Sernamby, São Mateus-ES - CEP: 29.930-445, por seu representante legal, Srº Dionísio Corteletti, Diretor Regional, denominada como **Contratada**, tem entre sí justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 24, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 2637/2018, na modalidade de dispensa de licitação e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa visando realização do curso com o Tema: Liderança e Relacionamento a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Conceição da Barra-ES.

O objetivo deste curso é apresentar uma interpretação teórica de com interligação entre Liderança e Relacionamento pode influenciar o trabalho de gestores públicos dentro de novas propostas de administração gerencial em conformidade com as propostas de Modelo de Excelência em Gestão Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**21.01.00 Secretaria Municipal de Educação.**

**21.01.10 Gestão Municipal de Educação**

Classificação Funcional: 12.128.0007.2.0008

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.40

Recurso: 1.001.0000

Contrato 105/2017 Página 1 de 5





### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS**

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais)** estando dentro do valor de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, proveniente de "contratação de empresa visando realização do curso com o tema **Liderança e Relacionamento**".

§ 1º - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** - Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**6.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 2637/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**7.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.





**7.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.3** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições e da proposta e as disposições do contrato.

**9.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 11 de Junho de 2018.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Ana Cláudia dos Santos Fernandes**  
**Matricula: 9458**  
Fiscal do contrato

**Dionísio Corteletti**  
Diretor Regional  
SENAC-ES

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-NEP/São Mateus – Núcleo de Educação**  
**Profissional de São Mateus**  
**CNPJ-MF sob o nº 03.743.301/0011-75**  
Contratado

**Arilana Lopes de Oliveira**  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

**Contrato 105/2017 Página 3 de 5**





**ANEXO I –  
Descrição do Produto:**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.10.0037-6	SV			0,000	01,000	2.800,00	2.800,00

Curso de Liderança e Relacionamento

Curso de Liderança e Relacionamento com no mínimo 15 horas, realizado no município de Conceição da Barra - ES, para 20 pessoas. Horário a ser definido.

**R\$ 2.800,00 (Dois mil oitocentos reais).**

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:**

Contratação de instituição apta a ministrar Cursos na área de Liderança e Relacionamento a servidores ocupantes do cargo de gestores da Rede Municipal de Educação.

**2. JUSTIFICATIVA:**

O objetivo deste curso é apresentar uma interpretação teórica de como a interligação entre Liderança e Relacionamento pode influenciar o trabalho de gestores públicos dentro das novas propostas de administração gerencial em conformidade com as propostas do Modelo de Excelência em Gestão Pública. Além disso, maior parte das situações de trabalho envolve relacionamentos entre pessoas e a habilidade de lidar com a diversidade de temperamentos e atitudes, logo, pessoas com qualidade de relacionamento humano têm maiores chances de obter sucesso e no caso de gestores da administração pública esse sucesso se reflete positivamente nos serviços prestados à sociedade como um todo, portanto conhecer a forma como esses gestores atuam na liderança de suas equipes é de grande relevância para o controle social.

**4. DO FORNECIMENTO:**

- O curso deverá ser efetuado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
- Quanto à capacitação dos gestores, o Setor da SEME comunicará à contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, o horário e período do curso.
- A Capacitação será no local previamente determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

**OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

- Efetuar o fornecimento do curso no prazo estabelecido.
- Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- Assumir a responsabilidade de qualquer despesa com transporte.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado.
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas.
- No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





## **6. DO PAGAMENTO**

O pagamento referente ao curso será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o término do curso a contar da data do fornecimento da Nota Fiscal eletrônica.

A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem deste item, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da empresa vencedora desta licitação.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Relatório de manutenção, Certidões da CND do INSS e CRF do FGTS e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

Os serviços deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese do tema não solicitado, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

## **7. PRAZO**

A duração do contrato será definida pela Secretaria Municipal de Educação. Contatos da assinatura da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, conforme prevê o Artigo 57, inciso II da Lei 8.866/93 e suas alterações.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeado por intermédio de Portaria, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. DO RECURSOS:**

1.101.0000 – MDE

## **10. DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) ano.